

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica do credenciamento de pessoas jurídica para prestação de serviços médicos de saúde complementar que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, no Município de Jaguaribe/Ce.

1.2. Natureza dos serviços:

1.2.1. O objeto a ser credenciado é caracterizado como serviços especializados para jurídicas formados nas respectivas áreas conforme especificações constantes no presente Estudo Técnico.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços complementares de saúde (médicos plantonistas, procedimentos cirúrgicos, médicos especialistas, médicos PSF's e demais procedimentos afins, conforme especificações previstas no termo de referência, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. O Credenciamento aumenta não só a quantidade de profissionais de saúde para atendimento ao público, como também a qualidade dos serviços prestados, podendo ser credenciadas prestadoras de serviços médicos de diversas especialidades, trazendo benefícios à população, que necessitam de um atendimento digno e eficaz.

2.3. O Sistema Único de Saúde (SUS), sob a égide da Constituição Federal de 1988, busca mecanismos para afiançar o acesso universal aos serviços de saúde, pela garantia do exercício do direito à saúde, elevado ao patamar de direito essencial em função de sua ligação intrínseca com o direito à vida e à dignidade da pessoa humana, no âmbito da positivação dos direitos sociais atribuída pela Carta Magna.

2.4. Como o município de Jaguaribe/CE, não possui corpo de profissionais o suficiente que possam atender tais demandas e para que não haja nenhum dano tanto para a população como para o poder público, é necessário que se faça tal processo para que os trabalhos que são desempenhados nas Unidades de Saúde, não sofram danos com a interrupção e/ou falta dos serviços médicos.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 74, inciso IV c/c 79 incisos I, transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...)

3.2. Poderão participar do credenciamento, Pessoa Jurídicas prestadores de serviços médicos que satisfaçam as condições fixadas no termo de referência e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal.

3.3. O credenciamento, é realizado para a prestação dos serviços médicos nas dependências de unidades de saúde do SUS municipal, podendo ser elas fixas ou móveis, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a carga horária e/ou escala estabelecida.

3.4. Os serviços serão gratuitos à população, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração. Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos no termo de credenciamento.

3.5. Os critérios e métodos da prestação dos serviços, abrangendo inclusive as instalações, aparelhamento e pessoal, podem ser alterados a qualquer tempo pelo Município, sem que disso decorra direito à indenização por parte do credenciado ou aumento dos valores relativos à prestação dos serviços.

3.6. O credenciado deverá iniciar as suas atividades, após a assinatura do contrato, conforme critérios da Secretaria Municipal de Saúde, na defesa do interesse público.

3.7. Os credenciados deveram atender as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) em vigor ou que sejam futuramente publicadas pelos órgãos normativos.

3.8. Os credenciados deveram observar os protocolos clínicos, de acesso e classificação de risco e ainda os regimentos.

3.9. Cumprir integralmente a escala de trabalho definida pela administração municipal através de seus representantes, a qual poderá sofrer variações de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de médicos credenciados.

3.10. Não será permitido aos médicos prestadores de serviços, se ausentarem do serviço durante o turno/plantão sem consentimento da direção médica da unidade. Os horários, inclusive de troca de plantão, deverão ser respeitados.

3.11. Os credenciados deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

3.12. Os credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Diante da demanda existente no município, o credenciamento visa atender à necessidade da população, garantindo o acesso a saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), através dos serviços médicos, com a realização de consultas, exames e cirurgias, atuando de forma preventiva, evitando possíveis problemas de saúde e tratando quando necessário.

4.2. A formalização desse credenciamento possibilitará o atendimento nas especialidades não disponíveis no município e ainda, aumentar a oferta de serviços já existentes, atendendo as demandas dos munícipes. Logo, se faz necessário o credenciamento de prestadores de serviços médicos em áreas diversas.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO/ESTIMATIVA DE PREÇO

5.1. A estimativa da quantidade foi feita da seguinte forma:

5.1.1. Levantamento pelo número de profissionais que realizam a prestação de serviços atualmente.

5.1.2. Aumento da capacidade de profissionais para corresponder ao aumento dos atendimentos no Município, para que os pacientes não sejam prejudicados.



5.2. O custo estimado para 12 (doze) meses é de **R\$ 11.702.862,10 (Onze milhões, setecentos e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dez centavos)**. Para a estimativa de preços da presente contratação, foram considerados os parâmetros adotados no mercado.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.: 08.01.10.302.1003.2.057.0000; Elemento de Despesa: elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O presente processo deve observar a seguinte lei: Lei 14.133/2021, que institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. O credenciamento para prestação de serviços médicos, será realizado por lotes separados em área de atuação.

9. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO COMO UM TODO

9.1. O credenciamento para prestação de serviços médicos, será realizado por itens separados em área de atuação, bem como especialidade.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Atender a população de forma eficaz e humanizada, uma vez que a complexidade dos atendimentos de saúde exige a contratação de serviços fundamentais ao bom funcionamento e que não apresentem prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de modo que seja possível estruturar a rede de serviços para um diagnóstico rápido e preciso.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Não se aplica

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

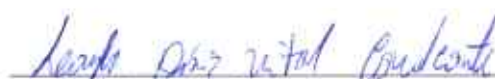
12.1. Considerando a análise econômica, de eficácia dos serviços de pretendidos, requer, o prosseguimento pela Administração para realizar o credenciamento para prestação dos serviços médicos para atendimento da necessidade da população do Município Jaguaribe/CE, com eficiência.

Jaguaribe/CE, 08 de maio de 2026.

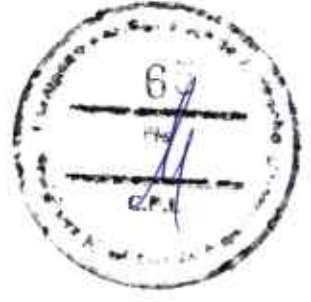

Winie Sise Barbosa Beserra


Delne Maria Barreto Pinheiro


Walenyia Arruda Braga


Layla Diniz Vital Cavalcante

Tipo: CREDENCIAMENTO													
COLETA DE PREÇOS Nº													
202602050001													
ORIGEM DA COLETA -													
MZA TECNOLOGIA													
Objeto da contratação:													
Valor total para contratar													
	Sequencial	Descrição	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Valor	Valor de referência					
1		Clinico geral 12 hs	Clinico geral Plantão 12 hs	Unidade	600,00			R\$ 1.632,75					
2		Médico Ginecologista Obstetra 12 hs.	Médico Ginecologista Obstetra Plantão 12 hs.	Unidade	100,00			R\$ 3.762,64					
3		Médico Anestesista 12hs.	Médico Anestesista Plantão 12hs.	Unidade	400,00			R\$ 2.919,33					
4		Clinico Geral 24hs.	Clinico Geral Plantão 24hs	Unidade	600,00			R\$ 2.151,43					
5		Sobreaviso 12hs.	Sobreaviso 12hs.	Unidade	600,00			R\$ 772,38					
6		Sobreaviso 24hs.	Sobreaviso 24hs.	Unidade	600,00			R\$ 1.666,67					
7		Urologista 12hs.	Urologista Plantão 12hs.	Unidade	100,00			R\$ 3.673,60					



8	Cirurgião Geral 12hs.	Cirurgião Geral Plantão 12hs.	Unidade	400,00	R\$	2.651,38
9	Neurologista 12hs.	Neurologista Plantão 12hs.	Unidade	100,00	R\$	4.732,56
10	Ortopedista 12hs.	Ortopedista Plantão 12hs.	Unidade	150,00	R\$	3.045,60
11	Endocrinologista 12hs.	Endocrinologista Plantão 12hs.	Unidade	80,00	R\$	3.579,46
12	Neuropediatra 12 hrs	Neuropediatra Plantão 12hs.	Unidade	100,00	R\$	4.143,04
13	Psiquiatra 12hs.	Psiquiatra Plantão 12hs.	Unidade	100,00	R\$	2.641,00
14	Ultrassonografista 12hs.	Ultrassonografista Plantão 12hs.	Unidade	150,00	R\$	4.167,60
15	Cardiologista 12hs.	Cardiologista Plantão 12hs.	Unidade	200,00	R\$	2.266,67
16	Mastologista 12hs.	Mastologista Plantão 12hs.	Unidade	100,00	R\$	2.810,60
17	Gastroenterologista 12hs.	Gastroenterologista Plantão 12hs.	Unidade	150,00	R\$	2.266,67
18	Clinica pediátrica 12hs.	Clinica pediátrica Plantão 12hs.	Unidade	150,00	R\$	3.012,35
19	Clinica médica 12hs. Médico prescriptor (com carga horária de 40 horas semanais)	Clinica médica Plantão 12hs. Médico prescriptor (com carga horária de 40 horas semanais)	Unidade	150,00	R\$	2.266,67
20	PTOSE PALBEBRAL - cirurgico unilateral.	Médico prescriptor (com carga horária de 40 horas semanais)	Mês	12,00	R\$	16.807,50
21	PTOSE PALBEBRAL - cirurgico unilateral.	PTOSE PALBEBRAL - cirurgico unilateral.	Unidade	100,00	R\$	449,44
22	MAMOGRAFIA.	MAMOGRAFIA.	Unidade	1.050,00	R\$	114,40
23	PTERIGIO.	PTERIGIO.	Unidade	320,00	R\$	619,34
24	MAPA CARDÍACO.	MAPA CARDÍACO.	Unidade	100,00	R\$	239,64
25	HOLTER.	HOLTER.	Unidade	100,00	R\$	221,35

